PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 13/2026
Pregão Presencial nº 06/2026
Objeto: Aquisição de materiais de expediente

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Edital do Pregão Presencial nº 06/2026, destinado à aquisição de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Farmácia do IPAM S.A., compreendendo papel sulfite A4 e bobinas para impressora fiscal térmica.

O instrumento convocatório encontra-se fundamentado na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Farmácia do IPAM S.A., na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, adotando o modo de disputa aberto e o critério de julgamento pelo menor preço por lote.

Em seus aspectos jurídicos essenciais, o edital contempla as normas relativas à participação, credenciamento, habilitação, julgamento, negociação, recursos, contratação, recebimento, pagamento e sanções administrativas, mostrando-se, de forma geral, compatível com a sistemática estabelecida pela Lei nº 13.303/2016.

A fase recursal encontra-se prevista de forma única, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, estando igualmente prevista a possibilidade de apresentação de impugnações e pedidos de esclarecimento anteriormente à sessão pública.

Todavia, foram identificados erros materiais que deverão ser corrigidos previamente à publicação do instrumento convocatório, especialmente:

a) nos Envelopes nº 01 e nº 02 consta referência ao Pregão Presencial nº 05/2026, quando o correto é Pregão Presencial nº 06/2026;

b) no Termo de Referência consta, no item 1.1, a expressão “aquisição de materiais de higiene”, quando o objeto correto é a aquisição de materiais de expediente;

c) deverá ser uniformizada a disciplina referente às amostras. O corpo do edital estabelece que a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra antes da adjudicação, no prazo definido pelo Pregoeiro, enquanto na descrição do Lote 02 consta que a empresa vencedora deverá fornecer a amostra “no dia do Pregão”. Deve prevalecer uma única sistemática, preferencialmente aquela prevista no item específico referente às amostras, com apresentação pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, antes da adjudicação.

Também deverá constar do Processo Administrativo motivação expressa para utilização do pregão presencial, conforme ressalva expressamente inserida no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Pregão Presencial nº 06/2026, considerando que o edital atende, em seus aspectos jurídicos substanciais, às disposições da Lei nº 13.303/2016 e aos princípios aplicáveis às licitações promovidas pelas empresas estatais, condicionando-se sua publicação à prévia correção dos erros materiais acima apontados e à existência, nos autos, da justificativa para adoção da forma presencial. Realizadas as adequações indicadas, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do certame.

É o parecer.

Caxias do Sul, 05 de outubro de 2026.

SIBELE PITT CAMANA:69833958087

CAMANA:69833958087
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR TEKSUL, OU=Presencial, OU=01171298000165, CN=SIBELE PITT CAMANA:69833958087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-10-05 10:32:45

Assessoria Jurídica
FARMÁCIA DO IPAM S.A.